



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº: 1.430/2016-GABPRE**  
**Senador Pompeu, em 24 de novembro de 2016.**

**FIXA DATA LIMITE PARA O  
PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO  
DOS SERVIDORES PUBLICOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento de remuneração dos Servidores Públicos do Município de Senador Pompeu deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

Art. 2º - Fica fixada a data limite do pagamento para o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrarias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Pompeu-CE, 24 de novembro de 2016.

  
**ANTONIO MENDES DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2016**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores (a),

O parlamentar que a esta subscreve PROPÕE modificar a redação do Projeto nº 11/2016.

**I – DA EMENDA:**

A presente emenda modificativa versa objetivamente acerca da realocação de R\$ 300.000,00 (trezentos ml reais) do 001-recursos próprios ou ordinários (Quadro de Especificação das Fontes de Recursos) para a Secretaria de Cultura Juventude e Esporte para reforma do Estádio Municipal.

**II – DOS MOTIVOS:**

Tal realocação de dar pela necessidade premente de incentivo ao esporte no âmbito do Município de Senador Pompeu, sobretudo com a reforma do Estádio Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE. 22 de novembro de 2016.

**ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU  
RECEBIDO EM  
28 / 11 / 2016

\_\_\_\_\_  
FUNCIONARIO RESPONSÁVEL



# SENADOR POMPEU

---

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - CE, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

*Antonio Mendes de Carvalho*

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

SUBSTITUI O PROJETO DE LEI Nº12 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DATA BASE E RESOLVE FIXAR DATA LIMITE PARA O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento de remuneração dos Servidores Públicos do Município de Senador Pompeu deverá ocorrer até o 10º ( décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Art. 2º - A data base fica fixada e determinada no 10º (décimo) dia útil de cada mês

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrarias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE. Em 23 de novembro de 2016

*Ailton da Silva Felipe*  
**AILTON DA SILVA FELIPE**  
Presidente da Câmara Municipal